



BANCO NACIONAL DE ANGOLA

AVISO N.º 05/2009
De 31 de Julho

Considerando que o interesse do Banco Nacional de Angola em garantir a segurança e eficiência dos Sistemas de Pagamentos e de liquidação visa prevenir riscos, garantir a confiança dos agentes económicos nos meios e sistemas de pagamento, e assegurar as necessidades da economia bem como, o equilíbrio entre as diversas partes interessadas (Instituições Financeiras, Empresas, Consumidores etc);

Com vista a tomar pública a política de vigilância do Banco Nacional de Angola (BNA), os seus objectivos, âmbito padrões, metodologia e instrumentos, reflectindo na sua divulgação, o cumprimento do princípio de transferência que deve enformar a sua intervenção no Sistema de Pagamentos de Angola (SPA);

No uso da competência que me é conferida pela alínea b), do número 2, do artigo 7º, da Lei no 5/05, de 29 de Julho, e do artigo 58º da Lei no 6/97, de 11 de Julho Lei do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

1. É instituída "A Política de Vigilância do Banco Nacional de Angola no Sistema de Pagamentos de Angola", a ser regulamentada por Instrutivo do Banco nacional de Angola
2. O presente aviso entra de imediato em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda, aos 31 de Julho de 2009

O GOVERNADOR

ABRAHÃO PIO DOS SANTOS GOURGEL